

ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO PIAUÍ, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º O PROJETO, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO, também designado pela sigla PACE, constituído em três de julho de dois mil e quinze, sob a forma de Associação Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Curimatá, Estado do Piauí, na Rua Mestre Marculino, n.º 148, Bairro, Centro, CEP n.º 64960-000, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º O PACE tem por finalidade principal garantir e valorizar a dignidade da pessoa humana, por meio de ações, planejamentos, execução e acompanhamento de programas e projetos, que visem assegurar as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, como acesso à água e saneamento, promovendo a ação assistencial, o resgate, acolhimento, proteção, encaminhamento e acompanhamento de pessoas e comunidades em situações de risco e baixos níveis de condições sócio-econômicas para que alcancem o seu melhor bem estar humano.

§ 1.º O PACE se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam nas seguintes áreas afins;

- a) promoção da cultura, do esporte e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) promoção gratuita da educação; observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei; c) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei;

- d) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- e) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) promoção do voluntariado; 
- g) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- h) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito ("microcrédito e microfinanças");
- i) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- j) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- m) apoio, promoção e execução de ações e projetos que visem a autonomia vital da pessoa, o direito à alimentação, à saúde e à educação que satisfaçam as mínimas condições de vivência digna.

§ 2.º O PACE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução da sua finalidade principal.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, o PACE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4.º O PACE poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5.º A fim de cumprir sua finalidade, o PACE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Unico. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de



participação das organizações de que trata a Lei n.º 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º O PACE é constituído por número ilimitado de associados, assim designados:

- a) Associados Fundadores aqueles que estiverem presentes no ato de sua fundação.
- b) Associados Colaboradores — aceitos formalmente pela Diretoria, sem a necessidade de aprovação dos associados fundadores.

§ 1.º Somente os associados fundadores terão direito a voto, durante as Assembléias Gerais de Associados.

§ 2.º A demissão, a pedido do associado, se dará por meio de apresentação formal de Pedido de Desligamento à Diretoria e somente terá que ser aprovado em Assembléia Geral, no caso de associado fundador.

§ 3.º A exclusão do Associado se dará quando sua conduta moral, associativa ou pública, se comprove inconveniente à finalidade do PACE, sendo concedido direito de ampla defesa e o contraditório e recurso à Assembléia Geral, que referendará a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para este fim.

Art. 7.º São direitos dos associados, fundadores ou colaboradores, quites com suas obrigações sociais.

I — votar, no caso de associados fundadores;

II - ser votado para os cargos eletivos, no caso de associados fundadores ou colaboradores;

III - tomar parte nas Assembléias Gerais.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'Rafael', followed by a horizontal line.

Art. 8.º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9.º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do PACE.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O PACE será administrado por:

- I —Assembléia Geral;
- II — Diretoria;
- III — Conselho Fiscal.

Parágrafo Unico - O PACE poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano do PACE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I — eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto
- III — decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- V — decidir sobre a extinção do PACE;
- VI — excluir ou demitir associado do quadro associativo.



Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do PACE ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 16.0 PACE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um VicePresidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1.º O mandato da Diretoria será avaliado a cada quatro anos, podendo haver reeleições consecutivas.



§ 2.º Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do PACE os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3.º Qualquer membro da Diretoria poderá se fazer representado por procuração, na atribuição de seus atos administrativos, por pessoas autorizadas pela Diretoria.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes por ano.

Parágrafo Único. Qualquer reunião da Diretoria se instalará em primeira convocação com a maioria dos Diretores e, em segunda

convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 20. Compete ao Presidente:

1 - representar a Instituição judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar cheques e demais ordens de pagamento.



Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vecêcia, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Secretário:

1 - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao projeto, atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por uma empresa de auditoria, com registro na CVM, indicada pela Assembléia Geral ou três pessoas com idoneidade profissional e pessoal indicadas pela

Assembléia Geral.



Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal.

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- 111 requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Unico. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I — Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III — Doações, legados e heranças;
- IV — Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V — Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.



Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do PACE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas do PACE observará as seguintes normas;

1 os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

11 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

111 a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O PACE será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curimatá, 03 de Julho de 2015



Diretor Presidente



Tami
Advogada
OAB, PI N.º 50221

Salvador de Carvalho Rodrigues
Advogado

Tamira Moreira Guerra

OAB- PI-10221

nome do cliente: supra (indicação)
data: 19/09/17 (dia 1º)
local: SP (cidade)
Miriam Guerra de Souza